

VIII - assegurar a adequada divulgação institucional da parceria, com inserção da marca do Município de Diamantino, nos moldes definidos no plano de divulgação e nas peças de comunicação.

**Art. 5º** Constituem obrigações do Município de Diamantino, por meio do órgão gestor da política esportiva/cultural e das unidades de controle:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma e prazos estabelecidos no Termo de Fomento e no cronograma de desembolso;

II - designar unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução da parceria;

III - instituir ou designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei nº 13.019/2014, para acompanhamento da execução do objeto, aferição de resultados, análise de relatórios e emissão de pareceres;

IV - assegurar a observância das normas de planejamento, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, em consonância com a legislação financeira e orçamentária;

V - adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total do objeto, irregularidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento das obrigações pela organização da sociedade civil, inclusive com instauração de tomada de contas especial, se for o caso, e comunicação aos órgãos de controle.

**Art. 6º** O Termo de Fomento a ser celebrado com fundamento nesta Lei deverá conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto:

I - ao objeto e às metas a serem atingidas;

II - ao plano de trabalho, cronograma de execução e cronograma de desembolso; contrapartidas previstas; monitoramento e avaliação;

III - ao valor global da parceria, forma de repasse e

IV - às responsabilidades e obrigações das partes;

V - aos mecanismos de acompanhamento,

VI - às regras e prazos de prestação de contas, responsabilização e sanções em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** O Termo de Fomento observará, ainda, a legislação específica de parcerias com organizações da sociedade civil, bem como regulamentos e atos normativos do Poder Executivo que disciplinem os procedimentos complementares.

**Art. 7º** A celebração da parceria de que trata esta Lei será instruída em processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo conter:

I - a justificativa do interesse público e a definição dos resultados pretendidos;

II - o plano de trabalho apresentado e aprovado;

III - os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da organização da sociedade civil, conforme exigências da Lei nº 13.019/2014;

IV - a análise técnica da proposta e da capacidade operacional do Instituto Vale do Rio Cuiabá;

V - o parecer jurídico;

VI - o ato de aprovação do plano de trabalho e do termo de fomento pelo gestor competente;

VII - demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.720/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da ponte situada sobre o Rio Ribeirão do Ouro, localizada na Rua Rui Barbosa, no município de Diamantino - MT, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal De Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Ponte “João Pereira de Jesus” a ponte localizada sobre o Rio Ribeirão do Ouro, situada na Rua Rui Barbosa, conhecida como Rua da UNEMAT, conforme coordenadas geográficas constantes no anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta denominação passa a vigorar para todos os fins legais, devendo ser utilizada em placas indicativas, documentos oficiais e referências urbanísticas.

**Art. 3º** A biografia de João Pereira de Jesus, conforme anexo integrante desta Lei, fica registrada nos arquivos da Câmara Municipal de Diamantino como forma de preservar a memória e a contribuição do homenageado para a história do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo providenciará a confecção e instalação de placa indicativa com a nova denominação da ponte, bem como dará a devida publicidade à presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

### Biografia - João Pereira de Jesus

Nascido em 27 de fevereiro de 1924, em Santana, no Estado da Bahia, filho de João Mariano de Jesus e Cecília Pereira de Jesus, João Pereira foi um homem marcado pela coragem, pelo trabalho árduo e pela esperança de dias melhores.

Ainda jovem, percorreu diversas regiões do Brasil, exercendo com dignidade a profissão de tratorista e motorista em lugares como Brasília, Goiânia, Goiás Velho e Aquidauana, até que o destino o trouxe para o Estado de Mato Grosso. Trabalhou na famosa estrada da Serra de São Vicente e, em 1963, fixou-se definitivamente em nossa querida Diamantino.

Aqui, ingressou na Prefeitura Municipal em 16 de março de 1963 e desde então dedicou sua vida à construção e ao progresso. Seu ofício não foi apenas conduzir máquinas, mas abrir caminhos - literalmente. João Pereira participou da abertura de ruas em nossa cidade, da construção de pontes e da abertura de estradas que, naquela época, ligavam não apenas Diamantino, mas também localidades que futuramente se tornariam municípios independentes: Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Nortelândia, Arenápolis, Nobres, São José do Rio Claro, Tapurah e Santa Rita do Trivelato.

Era um trabalho árduo e desafiador. Em meio às densas matas ainda inexploradas, João Pereira e seus companheiros passavam meses - às vezes mais de um ano - abrindo caminhos. Dormiam

nas beiras das estradas em construção, improvisavam abrigos e, em raras ocasiões, eram acolhidos por fazendeiros locais.

Em Diamantino, constituiu sua família ao lado de sua esposa, Beatriz Souza Regis de Jesus, com quem teve quatro filhos: Deuselina, Misael, Deleze e Miriã. Sempre demonstrou amor pela cidade que escolheu para viver, e nunca mais quis deixá-la.

Aposentou-se em 29 de janeiro de 1986, no cargo de tratorista. Mas, ainda depois da aposentadoria, continuou colaborando com a Prefeitura, trabalhando na oficina com reparos e manutenção de máquinas e tratores, demonstrando até o fim sua disposição em servir.

João Pereira de Jesus faleceu em 29 de abril de 1991, deixando não apenas filhos e netos, mas um legado de coragem, dedicação e amor por Diamantino. Foi um homem que, com seu trabalho, literalmente ajudou a abrir as portas do desenvolvimento para a nossa região.

Por tudo isso, é mais do que justo que a ponte sobre o Ribeirão do Ouro, na Rua Rui Barbosa, passe a carregar o seu nome. Cada vez que alguém atravessar aquela ponte, que se lembre que João Pereira de Jesus foi um construtor de caminhos, um trabalhador incansável e um exemplo de amor à nossa terra.

Que esta homenagem seja não apenas uma placa, mas o reconhecimento eterno da memória de um homem que ajudou a escrever a história de Diamantino.

#### **TERMO DE REVOCAGÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.859/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

**CONSIDERANDO** que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF.

**CONSIDERANDO** o documento encaminhado pelo coordenador de licitações e pela Agente de Contratação/Pregoeiro, qual solicitada a revogação do processo supracitado, por varias inconsistências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de licitar o presente objeto, e considerando que temos um tempo hábil para o desfazimento do feito qual encontra-se com alguns vícios, bem como várias divergências durante o cadastramento das propostas e durante a oferta de lances no momento da disputa da licitação.

**CONSIDERANDO** que será refeito o edital para as devidas correções e que há tempo hábil para o desfazimento do feito, e que não trará prejuízos a nenhuma das partes.

**CONSIDERANDO**, que a Administração pode revogar seus pró-

prios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

#### **Súmula STF 473**

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

#### **DECIDE:**

**REVOGAR**, em todos os seus termos, o **Pregão Eletrônico N° 065/2025** em epígrafe, por conveniência e oportunidade administrava e fundamento no princípio da autotutela.

Diamantino-MT, 25 de Novembro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal de Diamantino-MT

#### **DECRETO N° 305/2025**

#### **REGULAMENTA O ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR N° 53/2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO,** Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 53/2019, alterada pela Lei Complementar nº 35/2017;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo de compensação de créditos tributários, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 53/2019, com fundamento no art. 170 do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** A compensação de créditos tributários consiste na extinção, total ou parcial, de crédito tributário municipal mediante o encontro de contas com crédito líquido e certo do contribuinte perante a Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A Compensação pode abranger até 100% dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, vencidos ou vincendos.

**Art. 3º** A compensação somente poderá ocorrer:

- I - entre créditos e débitos de mesma natureza tributária;
- II - quando ambos sejam líquidos, certos e exigíveis;
- III - mediante processo administrativo próprio;
- IV - após homologação da autoridade competente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO**

**Art. 4º** O Processo Administrativo Tributário de Compensação - PAT deverá ser formalizado pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com:

- I - requerimento específico assinado pelo representante legal da pessoa jurídica;
- II - documentos comprobatórios do crédito alegado;